

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - LEI Nº 0817/2023 - 16.03.2023
Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de equipamentos Públicos como incentivo à geração de emprego e industrialização, com encargos, à empresa Sebastião Rodrigues Serviços LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão de uso de equipamentos públicos à empresa **SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Cristóvão, 33, centro, Manfrinópolis- PR CEP 85.280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.056.448/0001-01, como incentivo à industrialização e geração de empregos, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Manfrinópolis:

a) 06 rocadeiras profissionais à gasolina de potência 220, avaliadas em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

§1º Fica a concessionária obrigada a gerar e manter pelo menos 05 (cinco) novos postos de trabalho, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente, até o final do primeiro ano de contrato, os quais deverão, que deverão ser mantidos enquanto a vigorar o contrato de concessão de uso de equipamentos. **§2º** A concessão de uso de equipamento que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para a realização de serviços ligados a serviços de manutenção e asseio de margens de rodovia. **§3º** Todos os bens de que trata a presente lei, serão entregues a concessionária em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 0476/2012, de 22 de outubro de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º A empresa Sebastião Rodrigues Serviços Ltda, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos cedidos.

Parágrafo único A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 4º A concessão de uso dos equipamentos, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 5º A concessão de uso dos equipamentos será revogada e o bens serão reintegrados à posse da Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 4º, ressalvados os casos fortuítos ou de força maior.

Parágrafo único A rescisão nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 6º A concessionária estará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 0476/2012, de 22 de outubro de 2012.

Art. 7º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 0476/2012, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 8º Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente: I - transferir ou ceder a terceiros os equipamentos cedidos, seja no seu todo ou parcialmente. II - usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 9º São obrigações da Concessionária: I- zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder; II - Guardar os equipamentos em local adequado; III- permitir ao Município toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar; IV- Devolver os equipamentos, findo o prazo estabelecido no Art. 5º V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 10 A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Equipamentos Públicos, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS Nº/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.056.448/0001-01, conforme Lei Municipal nº/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
CONCESSIONÁRIA: SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Cristóvão, 33, centro, Manfrinópolis- PR CEP 85.280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.056.448/0001-01, neste ato representada por seu presidente

O Município de Manfrinópolis e a SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.056.448/0001-01, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O CONCEDENTE permite a CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) 06 rocadeiras à gasolina de potência 220, avaliadas em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I - entregar os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso; II - transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos equipamentos; III - transferir os encargos de administração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: I - promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos; II - Guardar os equipamentos em local adequado; III - efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos; IV - a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança dos trabalhadores que manusearem os equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção; V - A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas consequências de uso; VI - utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a geração de vagas de emprego Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos. VII - Geração de 5 novas vagas de emprego, bem como preencher as vagas e mantê-las contratadas enquanto durar o presente contrato, sob pena de rescisão, bem como pagamento integral do valor da avaliação dos bens. VIII - permitir que a Secretaria municipal de Urbanismo, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos objeto do presente Termo de Concessão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem que a concessionária assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente termo é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - A CONCESSIONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens cedidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao CONCEDENTE no estado em que os recebeu, ressalvados desgastes de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2022.

CONCEDENTE **CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da SEBASTIÃO RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Cristóvão, 33, centro, Manfrinópolis- PR CEP 85.280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.056.448/0001-01, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXXX/2023, e Termo de Concessão de Uso nº XXX/2023.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2023.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

ANEXO 3

ATESTADO DE VISTORIA

- Atesto que os bens mencionados no TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

() Em perfeito estado;

() Apresentando defeito (especificar);

() Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB do Município de Manfrinópolis, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts.24 e 27 da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, do Município de Manfrinópolis e de parecer de aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativas ao exercício financeiro de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº11.494/2007 e Lei nº9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) organização e o funcionamento regular do conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) A arrecadação realizada no exercício;
- b) A execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto na manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art.22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) avaliações da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts.2.º e 21 de Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja a aplicação na

programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros.

Manfrinópolis, 16 de março de 2023

Veronica Koch
VERONICA KOCH
Presidente

- Membros**
- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
TITULAR: SUSANA FRANCISCONI
SUPLENTE: ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
TITULAR: GINTIA VILANTI
SUPLENTE: DAYANA LETICIA
REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
TITULAR: ZELAIR AMES DE CAMARGO
SUPLENTE: DIANDRA LEIZI DA COSTA
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
TITULAR: ANA DOS SANTOS
SUPLENTE: ELIZANGELA APARECIDA RAMOS-FAVERO
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: ADRIANA INÊS MERLINI ORZECHOSKI
SUPLENTE: IZOLETE PETRI
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
TITULAR: SIDINEI PAIS
SUPLENTE: VANSA DE OLIVEIRA
TITULAR: VERONICA KOCH DOS SANTOS
SUPLENTE: VANDERLEI PEGORARO
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: TATIANE DHEINI GARCIA DUARTE
SUPLENTE: MARCOLINA ANTUNES
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: EDINEIA MARIA CASAMALI PAULO
SUPLENTE: MARINEZ ALVES CARNEIRO
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
TITULAR: GILMAR ALVES
SUPLENTE: ADILSON ANTUNES DA SILVA
TITULAR: SUELA MOURA
SUPLENTE: DANIEL LUIZ RGINATTO
REPRESENTANTE DE ALUNOS COM IDADE SUPERIOR A 16(DEZESSEIS) ANOS OU EMANCIPADOS:
TITULAR: RIAN ANSELMO CAMARGO PEGO
SUPLENTE: ANDRIELI BLAU

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 30.572/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará o dia 20/03/2023 até o dia 04/04/2023, até às 17:00 horas, o Chamamento Público para **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de despachante veicular para atendimento as demandas das secretarias do município de Santo Antonio do Sudoeste.**

Data limite para protocolo e entrega do envelope de credenciamento: 04/04/2023, às 17:00 horas. Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br. Santo Antonio do Sudoeste, 17 de fevereiro de 2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI -Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PROCESSO Nº 194/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.573/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 31/03/2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, MAIOR DESCONTO, POR LOTE, que tem por objeto: Contratação de empresa para manutenção da rede e pontos de iluminação pública que abrange o município e seus respectivos distritos. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações ou www.bll.org.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br. Santo Antonio do Sudoeste, 17 de março de 2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 30.572/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e classificação da Licitação após análise e verificação das propostas ofertadas: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - Processo nº 125/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Técnica e Preço. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lote	Nome do produto/serviço	Preço máximo total
1	Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Paraná.	R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa sete mil reais).

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 17 de março de 2023.
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0130/2023 - Tomada de preços nº002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº 13.650.631/0001-06
Representante: SÉRGIO ADELIR ECKERT - CPF nº 589.884.249-72
OBJETO: Contratação De Empresa Para Manutenção da Rede e Pontos de Iluminação Pública que abrange o município e seus respectivos distritos. VALOR TOTAL: R\$ 297.000,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Reais) - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 17/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL